
**Minuta de Instrução Normativa sobre
Registro de obras audiovisuais não
publicitárias brasileiras e emissão do
Certificado de Produto Brasileiro - CPB**



Ministério da
Cultura



Base Legal – MP 2.228-1/01

- Art. 28: Toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro – CPB.

Diretrizes gerais

- Estabelecer procedimentos para a classificação das obras audiovisuais não publicitárias brasileiras de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 12.485/2011 e MP 2228-1/2001;
- Uniformizar os textos normativos da agência, em particular aqueles relativos à regulamentação da Lei 12.485/2011;

Diretrizes gerais

- Promover o incremento da qualidade e precisão da informação gerada a partir da emissão do CPB, a fim de torná-lo um instrumento hábil de coleta e organização de informações sobre a produção audiovisual brasileira;
- Sofisticar e racionalizar os procedimentos de requerimento e emissão do certificado, promovendo a sua integração ao Sistema ANCINE Digital;

Principais Alterações

- Atualização das definições estabelecidas no Art. 1º, de modo a compatibilizá-las com a Lei 12.485/11 e seus demais regulamentos no âmbito da ANCINE.
- Detalhamento dos parâmetros utilizados para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso V do art. 1º da MP 2228-1 – que define obra audiovisual brasileira – , em particular em relação às obras realizadas em regime de co-produção internacional.

Principais Alterações

- Detalhamento dos procedimentos de classificação das obras audiovisuais em relação aos parâmetros estabelecidos na Lei 12.485/2011 e demais normas que a regulamentam.
- Determinação de procedimento para reconhecimento provisório de obra audiovisual brasileira que não seja fruto de projeto de fomento aprovado na ANCINE.

Principais Alterações

- Explicitação da dispensa de registro para gravações audiovisuais, conteúdos de caráter pessoal e fragmentos de obra audiovisual, que não atendam à definição de obra audiovisual.
- Concessão de dispensa de registro às obras do tipo jornalística, às manifestações e eventos esportivos, e às obras realizadas com fins exclusivamente institucionais.

Principais Alterações

- Determinação de procedimentos diferenciados de requerimento de CPB para obras realizadas a partir de projeto de fomento, em regime de coprodução internacional ou que pretendam ser classificadas como obras audiovisuais brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado.
- Revisão do rol de documentos e informações necessários para o requerimento de CPB em cada caso.

Principais Alterações

- Explicitação dos procedimentos administrativos relativos a atualização, retificação e anulação do CPB.
- Definição de prazo limite de 30 dias para emissão do CPB, a partir do qual, caso não haja manifestação da agência, o mesmo será emitido automaticamente.
- No caso de obras cujos direitos patrimoniais pertençam integralmente à empresa radiodifusora ou programadora e que sejam destinadas à veiculação em seus canais de programação, a emissão do CPB se dará automaticamente após o requerimento.

Minuta de Instrução Normativa sobre Registro de Título e Recolhimento da CONDECINE de obras audiovisuais não publicitárias



Ministério da
Cultura



Base Legal – MP 2.228-1/01

- Art. 28: Toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro – CPB.

Base Legal – MP 2.228-1/01

- Art. 29: A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro, deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente.

Diretrizes gerais

- Rever os conceitos previstos na Instrução Normativa e incorporar os conceitos trazidos pela Lei 12.485/11 e pela Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- Estabelecer procedimentos para a classificação das obras audiovisuais estrangeiras de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.485/11.
- Aprimorar os mecanismos de aferição que permitem determinar o correto enquadramento da obra para fins tributários;

Diretrizes gerais

- Sofisticar e racionalizar os procedimentos de requerimento e emissão de Certificado de Registro de Título – CRT para obras não publicitárias;
- Promover a simplificação dos procedimentos de registro a partir das ferramentas desenvolvidas no âmbito do Sistema ANCINE Digital – SAD;

Principais Alterações

- Atualização das definições estabelecidas no Art. 1º, de modo a compatibilizá-las com a Lei 12.485/11 e seus demais regulamentos no âmbito da ANCINE.
- Delimitação dos segmentos de mercado que compõem o âmbito genérico “outros mercados”, a saber: “Vídeo por Demanda”, “Circuito Restrito” e “Transporte Coletivo”.
- Detalhamento dos procedimentos de classificação das obras audiovisuais em relação aos parâmetros estabelecidos na Lei 12.485/2011.

Principais Alterações

- Dispensa do requerimento individualizado de registro para as seguintes obras audiovisuais não publicitárias brasileiras:
 - ❑ obra audiovisual do tipo jornalística;
 - ❑ obra audiovisual do tipo manifestações e eventos esportivos;
 - ❑ obra audiovisual brasileira destinada exclusivamente à exportação ou para inclusão em programação brasileira transmitida para o exterior;
 - ❑ obra audiovisual brasileira produzida com fins institucionais;

Principais Alterações

- Dispensa do requerimento individualizado de registro para as seguintes obras audiovisuais não publicitárias estrangeiras:
 - obra audiovisual do tipo manifestações e eventos esportivos;
 - obra audiovisual incluída em canal de programação internacional classificado na ANCINE como "canal de espaço qualificado", "canal de conteúdo erótico" ou "canal não adaptado ao mercado brasileiro";
 - obra audiovisual incluída em canal de programação internacional veiculada fora do horário

Principais Alterações

- Alterações no rol de documentos e informações necessários para o requerimento de Certificado de Registro de Título, dentre as quais destacam-se:
 - Dispensa do envio da cópia da Guia de Recolhimento da União – GRU paga.
 - Exigência do envio de cópia da obra para os casos de registro para exploração comercial de obra audiovisual no segmento de TV Paga, para fins de classificação da obra como constituinte ou não de espaço qualificado.

Principais Alterações

- Explicitação dos procedimentos administrativos relativos a retificação, suspensão, cassação, cancelamento e anulação do Registro de Título.